

Anexo XXI - Regimento do Centro de Apoio à Aprendizagem

Artigo 1º Introdução

O Decreto-Lei nº 54/ 2018, de 6 de julho, na sua redação atual, determinou a reorganização da Escola nos seus diferentes domínios, nomeadamente organizacionais. Neste sentido, a criação dos centros de apoio à aprendizagem (CAA), enquanto estrutura de apoio da escola, agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, pretende integrar as respostas educativas tendentes à inclusão em diversas dimensões que concorrem para o mesmo objetivo. Numa lógica assente num continuum de respostas, das mais abrangentes às mais individualizadas, a ação que se procura desenvolver neste contexto resulta numa dinâmica colaborativa e multidisciplinar, que agregue diferentes saberes.

A escola inclusiva é a meta que promove a igualdade, cuja diversidade, flexibilidade, inovação e personalização respondam à heterogeneidade dos alunos, eliminando obstáculos no acesso ao currículo e às aprendizagens. Está assenta numa abordagem multinível, que integra medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão (artigos 7º, 8º, 9º e 10º).

Este paradigma remete-nos para a construção de uma escola de qualidade com todos e para todos, numa perspetiva de inclusão, que só é possível em articulação com a família, comunidade e todos os técnicos envolvidos. Estes serão os novos contextos dinâmicos de aprendizagem para todos, que só se podem gerar e alcançar com o envolvimento profissional de todos. Tendo em consideração o estatuído no artigo 13º, respeitante ao centro de apoio e à aprendizagem, procedeu-se à elaboração do presente regulamento, em conformidade com o regulamento interno da escola.

Considerando que um regulamento interno não se deve restringir somente a um determinado conjunto de regras que convirjam para as necessidades normativas e funcionais de uma instituição, mas que deve, igualmente, ser um instrumento regulador e orientador, pretende-se que a aplicabilidade deste documento favoreça as finalidades fundamentais do ensino, bem como dar continuidade à ação do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António na procura de respostas às necessidades dos seus alunos e aos desafios colocados pela atual sociedade.

Artigo 2º Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento define os objetivos gerais, os objetivos específicos e o funcionamento do CAA do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, constituindo-

se como uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências do agrupamento.

2. A ação educativa promovida pelo CAA é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos (alunos, pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, órgãos de administração e gestão, estruturas de gestão intermédias e outros serviços).

3. O CAA, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.

4. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do nº 4 do artigo 10º do DL nº 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, deve ser garantida, no CAA, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

5. A ação educativa do CAA é articulada com os docentes da turma na definição de estratégias, dinâmicas, metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar e social, sempre que se verifique essa necessidade.

6. A ação educativa do CAA é, ainda, articulada com todos os docentes e técnicos especializados no apoio à criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo.

Artigo 3º Objetivos gerais

1. O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

- a) apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/ turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) promover e apoiar o acesso ao ensino secundário;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Artigo 3º Objetivos específicos

1. Constituem objetivos específicos do CAA:

- a) promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;

- c) apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 3º Âmbito da ação

1. Todos as crianças/ alunos do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António.

Artigo 3º Coordenação

1. O coordenador do CAA é designado pelo diretor e desempenha, cumulativamente, o cargo de coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI).
2. O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor. No entanto, pode ser exonerado a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

Artigo 3º Funcionamento

1. O CAA funciona no Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, em espaços definidos pelo diretor, devendo dispor de condições de funcionalidade, acesso e centralidade necessária à concretização dos objetivos que motivaram a sua criação e a divulgação da sua ação. Neste sentido, constituem locais de funcionamento do CAA, entre outros, os seguintes:
 - a) sala de apoio à educação inclusiva (espaço sede do CAA);
 - b) sala de estudo;
 - c) biblioteca escolar.
2. O horário de funcionamento dos vários espaços é definido anualmente.

Artigo 3º Recursos de apoio à inclusão

1. Os recursos humanos afetos ao CAA são definidos, no início de cada ano letivo, pelo diretor do agrupamento. De referir, contudo, que integram esta estrutura de apoio agregadora os seguintes recursos humanos:
 - a) docentes de Educação Especial;
 - b) docentes dos vários ciclos de ensino e áreas disciplinares;
 - c) técnicos especializados;

d) assistentes operacionais.

2. Quanto aos recursos materiais, registe-se, entre outros, os seguintes: audiovisuais, tecnológicos, manuais escolares, jogos didáticos, fichas de trabalho, etc., muitos dos quais se encontram permanentemente ao dispor de todos os alunos na biblioteca escolar e/ ou na sala de estudo.

3. Constituem, ainda, recursos de apoio ao CAA, entre outros, os seguintes:

a) serviços de psicologia e orientação (SPO);

b) gabinete de apoio ao aluno e à família (GAAF);

c) comissão de proteção de crianças e jovens (CPCJ);

d) projetos/ clubes existentes na escola, de que são exemplo o Projeto Educação para a Saúde (PES), o Programa Eco-Escolas e o Desporto Escolar;

e) todas as atividades que promovam o sucesso educativo.

Artigo 3º Acompanhamento e monitorização

1. Compete à EMAEI acompanhar o funcionamento do CAA.

2. Atendendo a que o CAA constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, o seu coordenador sendo, igualmente, coordenador da EMAEI, é responsável por assegurar a articulação necessária.

3. Trimestralmente, o coordenador da sala de estudo e o coordenador da biblioteca escolar elaboram um balanço que entregam ao coordenador do CAA. Este, por sua vez, elabora um balanço conjunto/ relatório que entrega ao diretor.

4. O coordenador do CAA (e coordenador da EMAEI) apresenta trimestralmente o seu balanço/ relatório em sede de reunião da EMAEI.

5. No final do ano letivo, compete ao coordenador do CAA (e coordenador da EMAEI) apresentar ao diretor uma apreciação global do trabalho desenvolvido ao longo do ano.

Artigo 3º Disposições finais e transitórias

1. Ao presente regulamento podem, no início de cada ano escolar, ser introduzidas alterações julgadas por convenientes pelo conselho pedagógico e aprovadas pelo conselho geral.

2. Este regulamento será comunicado a todos os membros da comunidade educativa e integrará o regulamento interno do agrupamento 2024/ 2029, como anexo do mesmo.

3. Para eventuais casos omissos, aplicar-se-á o disposto no regulamento interno do agrupamento e demais diplomas em vigor que regulamentam as ações do agrupamento.



EDUCAÇÃO

**DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
DIREÇÃO DE SERVIÇOS REGIÃO ALGARVE**

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO - CÓD. 145348



ESCOLA SECUNDÁRIA C/3.º CICLO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO (SEDE CÓD. 403726) – EB 2,3 Infante D. Fernando – EB1/JI Manuel Cabanas